

O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso.

Assim, nos termos dos artigos 5º e 10 da Lei 12.016/09, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 485, I, do CPC).

Custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação, pela impetrante.

Intime-se.

BELO HORIZONTE, 18 de Dezembro de 2018.

Lucas Vanucci Lins
Desembargador(a) do Trabalho

Despacho

Despacho

Processo Nº ArgInc-0011812-06.2018.5.03.0000

Relator	Luiz Antônio de Paula Iennaco
ARGÜENTE	11a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região
ARGUÍDO	Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itabira

Intimado(s)/Citado(s):

- 11a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região

Vistos os autos.

O presente Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade foi suscitado pela Egrégia Décima Primeira Turma deste Regional no processo 0010231-67.2018.5.03.0060-RO.

Considerando que os autos já foram encaminhados à Comissão de Uniformização de Jurisprudência, consoante despacho de Id. 0ab56eb e documentos subsequentes, aguarde-se o parecer, quando então deverão vir conclusos.

Em 18.12.2018.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA IENNACO

Relator

Seção Espec. de Dissídios Coletivos

Ata

Publicação da Ata - SDC

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS
(SDC)

Ata nº 7/2018 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no dia 14 de dezembro de 2018, iniciando-se às 14:00 horas (catorze horas) e encerrando-se às 14h45 (catorze horas e quarenta e cinco minutos).

Composição em conformidade com os §§1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Presidente), Luiz Otávio Linhares Renault, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado

Júnior, Juízes Carlos Roberto Barbosa, Cleber Lúcio de Almeida, Vitor Salino de Moura Eça, Leonardo Passos Ferreira e, vinculado, o Exmo. Juiz Ricardo Marcelo Silva (substituiu o Exmo. Des. Ricardo Antônio Mohallem, em férias, no período de 02.04 a 29.06.2018).

Férias: Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, João Bosco Pinto Lara e Cristiana Maria Valadares Fenelon (substituindo-os os Exmos. Juízes Carlos Roberto Barbosa, Leonardo Passos Ferreira e Cleber Lúcio de Almeida, respectivamente).

Licença médica: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (substituindo-o o Exmo. Juiz Vitor Salino de Moura Eça).

Ausências justificadas: Exmos. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria e Maria Cristina Diniz Caixeta (substitutos, respectivamente, dos Exmos. Desembargadores Emília Facchini e João Bosco Pinto Lara, em férias).

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Márcia Regina Lobato.

Resultados Proclamados:

DC 0010285-19.2018.5.03.0000 - Homologado o acordo
DC 0010438-52.2018.5.03.0000 - Extinto

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

REGISTRO

O Exmo. Juiz Vitor Salino de Moura Eça apresentou votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Armando Casimiro Costa Filho, Diretor-Presidente da Editora LTr Ltda.

À moção aderiram os demais Desembargadores e Juízes presentes e a d. representante do MPT.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2018

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Márcia Regina Lobato
Secretária das Seções Especializadas
TRT 3ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº AACC-0011828-57.2018.5.03.0000

Relator Vitor Salino de Moura Eça
AUTOR MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA

ADVOGADO PEDRO GERALDES(OAB:
120041/MG)
RÉU SINDICATO DOS EMP COM VAR
ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE
RÉU SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DE ITAUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Em relação à petição do autor (id 5b3e78b), junte-se apenas.
Nada a se prover, na forma do art. 836/CLT.

P. e i.

Assinatura

BELO HORIZONTE, 18 de Dezembro de 2018

Vitor Salino de Moura Eça
Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Acórdão

Acórdão

Processo Nº MS-0011530-65.2018.5.03.0000

Relator Luciana Alves Viotti
IMPETRANTE ALESSANDRA DE OLIVEIRA
FLORES FONSECA
ADVOGADO ALESSANDRA DE OLIVEIRA
FLORES FONSECA(OAB: 54242/MG)
IMPETRADO Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Belo
Horizonte
TERCEIRO SEBASTIAO MORAIS DA SILVA
INTERESSADO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DE OLIVEIRA FLORES FONSECA

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011530-65.2018.5.03.0000 - MS